



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 218 /2023

Processo Administrativo: PMC.2022.00085060-62

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 068/2023

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, caput, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da associação das atuais empresas permissionárias do Serviço Convencional de transporte coletivo, responsável pela venda antecipada de passagens e Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos termos da Resolução Municipal nº 232/2005, para o fornecimento do cartão bilhete único comum, nos quantitativos descritos no projeto básico.

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento mensais, enviado a CONTRATADA pelo Secretaria Municipal de Saúde, através de email ou sistema integrado.

2.2. Deverá ser entregue de forma parcelada, com parcelas mensais estimadas em 20.000 (vinte mil) bilhetes único comum, podendo sofrer variação conforme as necessidades da CONTRATANTE, totalizando 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) bilhetes único comum durante vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.3. O bilhete único comum deverá ser fornecido mediante aquisição de cartões recarregáveis e disponibilização em forma de créditos por meio de recarga eletrônica, no prazo estabelecido pela Contratante.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde, representante da CONTRATANTE, designará um servidor que ficará responsável pelo gerenciamento do objeto contratual junto à Contratada, bem como estipular e comunicar o quantitativo e valor mensal utilizado.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo encerrar antes, caso esgotem os quantitativos indicados na Cláusula Segunda deste instrumento e podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DO PREÇO UNITÁRIO E REAJUSTE

4.1. O preço da tarifa unitário vigente é de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), conforme Decreto Municipal n.º 22.591, de 29 de dezembro de 2022.

4.2. Os valores contratados serão reajustados de acordo com a tabela de preços oficial, indicando o valor unitário do bilhete único comum, a ser publicada em Diário Oficial do Município.

QUINTA – DO VALOR

5.1. Considerando a importância de **R\$ 5,90** (cinco reais e sessenta centavos) da tarifa em vigência no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Campinas, a partir de 01 de janeiro de 2023, o valor total estimado deste instrumento é de **R\$ 2.832.000,00** (dois milhões oitocentos e trinta e dois reais).

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme doc. SEI 7702606, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.122.1004.4037.3.3.90.39

FR 01.310-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos - Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE procederá aos pagamentos devidos conforme condições previstas nesta cláusula.

7.1.1. A CONTRATADA emitirá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o detalhamento do quantitativo recarregado e o recibo descritivo do quantitativo solicitado referente ao mês anterior, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-os exclusivamente ao servidor representante designado pela CONTRATANTE;

7.1.2. A CONTRATANTE, por meio do servidor representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, efetuará o aceite e aprovação dos recibos de recarga dos passes comuns, encaminhando-os à Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde para que sejam providenciados os pagamentos devidos, em até 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos referidos recibos.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, as Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.2. Efetivar a entrega total dos créditos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, nos termos da Cláusula Segunda deste Instrumento.

8.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1.1. Designar um servidor representante da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo recebimento e gerenciamento do objeto contratual;

9.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento, assim como informá-la sobre o representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.3. Realizar a prestação de contas viabilizando a efetivação dos pagamentos devidos, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Instrumento.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Fiscal de Contrato efetuará a fiscalização da execução do fornecimento podendo, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A CONTRATADA deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Fiscal de Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

10.2. O Fiscal de Contrato reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a CONTRATADA a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.

10.3. Havendo necessidade, deverá comunicar o Departamento Administrativo da SMS sobre eventuais descumprimentos contratuais, a fim de que tomem as providências necessárias.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, devida e formalmente comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas e/ou a infringência de preceitos legais pertinentes a este objeto contratual, ensejará, observando-se preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, situação esta que terá seu registro no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;

11.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, sendo concedida depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, caso a Contratada tenha ressarcido a Administração Pública dos prejuízos resultantes e que não haja impedimento legal para promover a reabilitação.

11.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa e:

11.2.1. Sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seus atos acarretem ao Município de Campinas;

11.2.2. São independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais;

11.2.3. Quando aplicada, caracterizando multa, terá seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento do objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º 11.909/95 e 17.489/11.

DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. Ficam proibidas a nomeação para o exercício de cargo em comissão e a designação para o exercício de função de confiança e função gratificada, na Administração Pública municipal direta e indireta, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal n.º 17.437, de 18 de novembro de 2011.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato vincula-se ao projeto básico, inserido no processo, documento n.º 8327783.

CLÁUSULA RESOLUTIVA

Tendo em vista que existe novo edital de concessão do transporte coletivo, caso a exclusividade de comercialização não seja mais da TRANSURC, o contrato será rescindido, sem qualquer ônus para o Município.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo elaborado conforme Minuta de Edital produzida pela Secretaria Municipal de Saúde conforme documento SEI nº 8336391.

Campinas, 14 JUL. 2023

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

Belarmino da Ascensão Marta Jr.

RG 18.005.288 - SSP/SP

CPF 129.742.028-45

Representante Legal:

CPF nº:

Hélio Bortolotto Júnior

RG 13.292.623-4 - SSP/SP

CPF 105.086.688-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00085060-62

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte dentro do Município de Campinas, por meio da utilização do serviço de "passe comum", para diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Contratação Direta nº 068/2023

Contratante: Município de Campinas

Contratada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

Contrato nº 218 /2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

14 JUL 2023

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Belarmino da Ascensão Marta Jr.

Cargo: RG 18.005.288 - SSP/SP
CPF 129.742.028-45

CPF: _____

Hélio Bortolotto Júnior
RG 13.292.623-4 - SSP/SP
CPF 105.086.688-67

E-mail de contato: transurc@transurc.com.br / ennio@transurc.com.br / secretaria@transurc.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____